

**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

LEI N.º 912, DE 26 DE JUNHO DE 2000.

**Dispõe sobre o estímulo à doação de sangue no
Município de Palmas e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Os doadores regulares de sangue do Município de Palmas – TO, terão automaticamente, assegurado o direito, a partir de duas doações anuais, o direito de uma triagem de exames laboratoriais sobre suas condições de saúde.

§ 1º Essa triagem inclui, para homens e mulheres, além de teste rotineiros para detectar doenças do sangue e doenças sexualmente transmissíveis, os seguintes exames:

I – Hemograma completo

II – Triglicerídios

III – Glicemia

IV – Colesterol total

V – HDL Colesterol

VI – LDL Colesterol

VII – Ácido úrico

§ 2º Para os doadores do sexo masculino, com idade superior a 45(quarenta e cinco) anos, fica garantido também a realização de um exame de Antígeno Protático Específico (PSA) uma vez por ano.

§ 3º Às mulheres com idade superior a 35(trinta e cinco) anos, fica garantido a realização de mamografia uma vez por ano.

Art. 2º Todos os doadores regulares de sangue, uma vez por ano, terá ainda direito, de forma preferencial a uma consulta com especialista de sua escolha entre os conveniados pelo SUS(Sistema Único de Saúde) de Palmas.

Art. 3º As despesas oriundas com a execução desta lei serão cobertas com recursos do FMS(Fundo Municipal de Saúde) e por dotações orçamentárias próprias.

**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Art. 4º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, a implementação da presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 26 dias do mês de junho de 2000. 12º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal